

## CRISE CAPITALISTA EM ALYSSON MASCARO

Amanda Franco Grillo Zakir Jorge<sup>1</sup>

**RESUMO:** Buscou-se esboçar um breve entendimento da ideia de crise capitalista a partir dos textos de Alysson Mascaro. Para isso, utilizando como base sua classificação dos três possíveis horizontes do pensamento jurídico contemporâneo, parte-se de premissas desenvolvidas pelo autor em alguns de seus trabalhos nos quais é possível identificar aspectos relacionados à crise capitalista para destacar suas relações com as formas sociais e o seu complexo de fatores como o direito e o Estado. O presente artigo foi estruturado, além das considerações metodológicas, em uma divisão em dois tópicos: o primeiro referente à classificação elaborada pelo autor em relação ao pensamento contemporâneo, e o segundo, referente às abordagens de crise capitalista em sua obra. Assim, foi possível identificar que nos trabalhos de Mascaro, dentre as variadas bases teóricas e possibilidades de definição, a crise se apresenta como um aspecto indissociável das formas sociais capitalistas em seu surgimento, sua reprodução e sua ruptura.

439

**Palavras-chave:** Crise. Capitalismo. Formas sociais.

**ABSTRACT:** This work sought to outline a brief understanding of the idea of capitalist crisis from the texts of Alysson Mascaro. For this, using as a basis his classification of the three possible horizons of contemporary legal thought, it starts from assumptions developed by the author in some of his works in which it is possible to identify aspects related to the capitalist crisis to highlight its relations with social forms and the complex of factors such as law and the state. This article was structured, in addition to methodological considerations, in a division into two topics: the first referring to the classification elaborated by the author in relation to contemporary thought, and the second, referring to the approaches to capitalist crisis in his work. Thus, it was possible to identify that in Mascaro's works, among the varied theoretical bases and possibilities of definition, the crisis presents itself as an inseparable aspect of capitalist social forms in their emergence, reproduction and rupture.

**Keywords:** Crisis. Capitalism. Social forms.

---

<sup>1</sup>Mestranda (em andamento) em Direito – UFPR, Universidade Federal do Paraná.

## INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo foi delinear uma noção de crise capitalista a partir da obra de Alysson Mascaro. Para isso, buscou-se em alguns de seus principais trabalhos desenvolvimentos acerca da crise capitalista e seu funcionamento. Foram adotados três critérios para a delimitação do conteúdo, observados em conjunto: 1) o objeto de pesquisa se limita às possíveis compreensões de crise capitalista exclusivamente nos trabalhos de Alysson Mascaro; 2) o sentido de crise em questão deveria se referir à crise especificamente capitalista, tanto a suas crises internas, quanto crises de transição; e 3) a leitura teórica deveria ser compatível com a classificação do pensamento contemporâneo do direito crítico/marxista, na divisão desenvolvida pelo autor dos três possíveis caminhos da filosofia e da sociologia do direito contemporâneas.

Os textos centrais selecionados foram “Estado e forma política”; “Crise e Golpe”, especificamente em sua parte 4, denominada “Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos”; “Filosofia do Direito”, principalmente nos capítulos “12 Os três caminhos da filosofia do direito contemporânea” e “15 As filosofias do direito críticas”, especificamente, mas não exclusivamente, no tópico “O novo marxismo”; “Sociologia do direito”, com foco na classificação do pensamento sociológico crítico contemporâneo; e o primeiro capítulo do livro “Althusser e o materialismo aleatório”, “Encontro e forma: política e direito”. Partindo desses textos e seguindo os critérios delimitados, procurou-se sintetizar uma exposição de como o fator crise capitalista pode ser abordado com base na obra do autor.

### Considerações metodológicas

Levando em conta que a crise se mostra como elemento amplamente trabalhado tanto na obra do autor, quanto nas teorias/filosofias políticas de modo geral, marxistas ou não, algumas ponderações acerca dos critérios metodológicos do presente artigo se mostram relevantes.

1) *Limitação do objeto exclusivamente ao objetivo de se esboçar uma ideia de crise nas obras de Alysson Mascaro.* Por esse motivo, não foram incluídas no artigo fontes distintas, sua confrontação ou revisão, apenas o diretamente mobilizado pelo autor no desenvolvimento dos conceitos de crise presentes em sua obra ou intermediados pelo seu texto. Nesse sentido, por exemplo, não se buscou a compreensão da crise nas bases indicadas por Mascaro, mas sim o entendimento de sua dinâmica de mobilização desse objeto e dessas bases, das

possíveis formas de se traçar considerações acerca da crise capitalista diretamente presentes em seu texto. Nessa mesma lógica, não foi abordada a temática geral das teorias tratadas e desenvolvidas pelo autor, apenas as relacionadas de forma direta à crise capitalista.

2) *Limitação do objeto à crise capitalista.* Nos textos de Mascaro, o fator crise pode ser observado em dinâmicas e sentidos próprios relacionados a vários modos de produção e suas formas de pensamento. Nesse artigo, o conteúdo se limita à crise especificamente capitalista, seja ela de transição/ruptura ou na reprodução. Ficam excluídas desse trabalho noções sobre crise que não sejam referentes às dinâmicas e formas de pensamento do capitalismo como modo de produção, como, a título exemplificativo, considerações traçadas pelo autor acerca da crise da teologia cristã (MASCARO, 2022a, pp. 97-98).

3) *Limitação a leituras teóricas compatíveis com o considerado pelo autor como críticas/marxistas em suas classificações da filosofia e da sociologia do direito contemporâneas.* Além do critério anterior, referente à delimitação temporal do capitalismo como indispensável à definição do objeto teórico crise, acrescenta-se o parâmetro de compatibilidade com a classificação de críticas/marxistas desenvolvida pelo autor dos possíveis caminhos da filosofia e sociologia do direito contemporâneas para a compreensão da crise. Assim, dentro das possíveis abordagens teóricas do entendimento da ocorrência das crises trabalhadas por Mascaro, o artigo se limitou àquelas que buscam entender a crise especificamente capitalista atual a partir das bases teóricas trazidas pelo autor que sejam relacionadas ou compatíveis com sua classificação contemporânea de crítica/marxista, sendo excluídas visões juspositivistas ou não juspositivistas da crise capitalista. Por exemplo, ainda que presentes referências e considerações nos textos de Mascaro, não são objeto do presente artigo as possíveis perspectivas de entendimento de crise pelo pensamento de sistema jurídico de Luhmann (MASCARO, 2022b, pp. 123 e ss) ou pela filosofia de Heidegger (MASCARO, 2022a, p. 357). Em relação a esse pressuposto, importa ressaltar que o foco do trabalho é o entendimento da crise capitalista na obra de Mascaro a partir de sua classificação crítica/marxista especificamente, mas não exclusivamente, do chamado de “novo marxismo” (MASCARO, 2022a, pp. 511 e ss.; 2022b, pp. 196 e ss.).

### **A classificação do pensamento contemporâneo em Alysson Mascaro**

Mascaro (2022a, pp. 273-275) classifica a filosofia do direito contemporânea em três grandes grupos, distintos a partir de cada um de seus horizontes de compreensão de mundo.

O primeiro deles seria o juspositivismo, legitimador das relações sociais capitalistas da política e do direito, e formalista, limitado à percepção do direito como fenômeno normativo estatal imediato; o segundo horizonte seria o dos não juspositivismos, centralizados em uma visão realista das relações de poder sem reduzir o direito a um fenômeno exclusivamente de normatização estatal, ainda que essas visões não alcancem o nível de compreensão do terceiro grupo, que seria o das filosofias do direito críticas.

Tendo no marxismo o centro das filosofias do direito críticas, é pelo marxismo que se torna possível a compreensão das relações sociais dentro de uma totalidade capitalista. O marxismo seria, assim, o caminho pelo qual o direito pode ser compreendido na sua concretude histórica em suas relações com o Estado e a reprodução do capitalismo (MASCARO, 2022a, p. 278).

Uma forma de classificação semelhante desenvolvida pelo autor pode ser encontrada em relação à sociologia do direito contemporânea, distinta em três grandes grupos definidos, no mesmo sentido de sua classificação da filosofia do direito, entre juspositivistas, que centralizam a compreensão nos fenômenos legais e relações institucionais; não juspositivistas, centralizadas na compreensão do poder e nele tendo a solução para os conflitos e as crises; e críticas, tendo como foco de compreensão o capitalismo e sua estrutura (MASCARO, 2022b, pp. 117-120). Assim, é pelas sociologias do direito críticas/marxistas que o entendimento das relações sociais se desenvolve pela compreensão das determinações estruturais do capitalismo, incluindo suas dinâmicas de crise (MASCARO, 2022b, pp. 119-120).

### **Crise capitalista em Alysson Mascaro**

Mascaro (2013, pp. 8-9) se mostra crítico às visões juspositivistas do Estado para além de sua historicidade capitalista e indica a insuficiência das análises com base nessas visões e que partem dos mesmos fundamentos e parâmetros para a compreensão e resolução da crise atual do capitalismo.

Nesse sentido, afirma a indispensabilidade da compreensão das formas sociais do capitalismo para o entendimento do papel do Estado e da política na sua reprodução. Formas sociais são aquelas que constituem as relações reiteradas entre os sujeitos no processo do valor, permitindo a reprodução social e nela tendo sua origem relacional e histórica, de modo que o capitalismo se reproduz em suas formas sociais essenciais e específicas (MASCARO,

2013, pp. 22-23). A vinculação das relações sociais à troca na produção mercantil capitalista é a fundação da forma-valor, e o Estado surge como espaço externo aos agentes econômicos em que as trocas mercantis são juridicamente garantidas, estando firmada, assim, a relação entre forma-valor, forma política estatal e forma jurídica (MASCARO, 2013, pp. 25-27).

Entretanto, essa relação não se constitui por uma derivação lógica ou funcional, sob controle dos indivíduos e das classes – as relações entre as formas sociais do capitalismo se desenrolam em dinâmicas contraditórias e conflituosas (MASCARO, 2013 p. 28). O Estado tanto pode ter um papel de administrar e atenuar os efeitos das crises, como sua ação pode ser determinante para seu agravamento ou até mesmo para o colapso do capitalismo (MASCARO, 2013, p. 67).

Por esse motivo, a política estatal, como forma da sociabilidade capitalista, faz parte de sua estruturação da qual a crise é um fator indissociável como base dos períodos em que a estabilidade é reiterada na reprodução social, se apresentando tanto como crises internas ao modo de produção, quanto como crises que afetam a estrutura do modo de produção. É por meio das chamadas teorias da regulação e de seus termos médios definidos pelas fases internas do capitalismo que se permite a compreensão desses períodos de estabilidade e de suas relações com as crises. O autor indica, nesse sentido, as categorias de regime de acumulação e modo de regulação como centrais (MASCARO, 2013, p. 153-155). O regime de acumulação seria o conjunto específico de processos econômicos que se reproduz dentro de certa estabilidade por um dado período de tempo, enquanto o modo de regulação seria o seu complexo de relações políticas, sociais e institucionais, de forma geral (MASCARO, 2013, p. 156).

As fases internas do capitalismo, caracterizadas pelos seus regimes de acumulação e modos de regulação, se desenrolam dentro de suas formas sociais fundamentais, e suas crises podem tanto ser de cada uma de suas categorias médias, isoladamente, quanto do regime de acumulação e modo de regulação em conjunto, crises estruturais relacionadas às contradições das próprias formas sociais (MASCARO, 2013, pp. 161-162).

Mascaro (2013, p. 175-177) sustenta, assim, a crise como uma característica estrutural, essencial ao modo de produção capitalista, no qual os períodos de estabilidade se mostram limitados, não tendo os regimes de acumulação e modos de regulação condições de perpetuá-los. A crise seria, dessa forma, o padrão de compreensão da reprodução capitalista.

Em Crise e Golpe, Mascaro dedica-se ao estudo da crise brasileira que culminou com o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff (MASCARO, 2018, p. 10). Para o autor, a crise brasileira deve ser entendida tanto no sentido de suas relações imediatamente políticas e institucionais, quanto no sentido do próprio funcionamento das formas sociais do capitalismo na formação social brasileira, afirmando a necessidade da compreensão entre os elos dessas formas – nucleadas na forma-mercadoria e suas derivações na forma jurídica e na forma política estatal, estruturadas em um modo de produção direcionado à acumulação – e as relações que nelas se baseiam (MASCARO, 2018, p. 13).

A ideia central desenvolvida por Mascaro é a de que a operação das formas sociais em harmonia com o valor permite a condução estável e autônoma da política, enquanto, como ocorre com a maioria das formações sociais capitalistas, a não convergência suficiente entre essas dinâmicas é um obstáculo à reprodução estável – quadro que se desenrola de maneira mais intensa a partir da internacionalização dos capitais em acumulação no capitalismo pós-fordista e seus desdobramentos e consequências político-normativas no direcionamento dos Estados nacionais (MASCARO, 2018, p. 14-16).

Mascaro (2018, p. 23) desenvolve a compreensão da crise no Brasil em uma duplicidade de eixos, definidos por sua determinação econômica e sobredeterminação jurídica, sendo essa crise relacionada à três de suas formas determinantes do capitalismo: a forma-mercadoria, a forma jurídica e a forma política estatal. Para o autor, assim, a crise brasileira teria suas bases nas contradições, em sua determinação, na crise da forma-valor e da forma política e, em sua sobredeterminação, na crise da forma jurídica.

Em relação à determinação econômica e às contradições da forma-mercadoria e da forma política estatal, o autor considera a crise brasileira como resultado específico da crise estrutural capitalista de 2008 e também da crise na forma política expressa pela insuficiência da administração pós-fordista dos rumos da acumulação (MASCARO, 2018, p. 24). A forma política estatal, com sua especificidade e tendo o Estado como terceiro em relação aos agentes da produção, é essencial ao capitalismo, e a maneira como os agentes conduzem a administração da política em relação aos interesses do capital e o sentido da acumulação interfere diretamente nos efeitos sociais, podendo resultar em crises políticas acompanhando as crises econômicas em cada formação social especificada de acordo com características próprias (MASCARO, 2018, pp. 25-26 e ss.).

Para Mascaro (2018, p. 50), a determinação da crise de acumulação capitalista mundial geraria, assim, crises econômicas e políticas específicas a cada formação social que imporiam à forma política necessidades de resolução resultando em crises sociais.

Em relação à sobredeterminação jurídica, Mascaro afirma que pela forma de subjetividade jurídica, essencial e indispensável ao capitalismo, é que se estruturam as relações imediatas da ação política estatal e institucional, sendo o direito forma capitalista assentada nas mesmas bases da acumulação econômica e parte de suas mesmas contradições. O direito tem, assim, seu funcionamento na crise como forma essencial na sua origem, seu desenvolvimento e, também, na busca de sua administração e criação de novos arranjos jurídicos compatíveis com essa dinâmica – por isso o autor afirma que a crise é juridicamente sobredeterminada, ainda que, por não deter o direito o domínio total das relações de produção, a crise se mantenha economicamente determinada em sua base – de modo que o direito, firmando os contornos da forma jurídica em sua reprodução na crise, é ele mesmo um conjunto de relações próprio a ela (MASCARO, 2018, p. 50-51).

A relação entre a crise e o sentido da acumulação é indissociável das formas jurídica e política, indispensáveis à reprodução da forma-valor, de modo que as crises se mostram como fenômenos que englobam as mais variadas esferas da reprodução social e, no caso da crise brasileira, tem suas lutas e contradições centralizadas no direito, que depende, para sua própria reprodução, da ideologia, que o constitui como alicerce da ideia de uma sociabilidade em geral na qual está dissimulada sua especificidade histórica capitalista, viabilizando sua reprodução; reproduzindo assim, também, a dinâmica da crise em sua indissociabilidade com a forma-valor e com o sentido da acumulação – reproduzindo o próprio capitalismo (MASCARO, 2018, p. 59-61).

Por isso, a crise brasileira se mostra como uma crise geral do capitalismo em conjunto com uma crise dos padrões políticos e institucionais, na qual se expressam suas contradições (MASCARO, 2018, p. 123). Não se dissocia dos próprios moldes e termos do capitalismo em geral, dos quais a crise é um aspecto intrínseco cuja tendência é a crescente obstaculização das possibilidades de estabilidade (MASCARO, 2018, pp. 127-129).

Na perspectiva das instabilidades, o autor desensolve uma proposição de possíveis leituras e conceitos do fenômeno do golpe em consonância com sua compreensão dos três caminhos da filosofia do direito, destacando que um entendimento materialista de golpe exige que se leve em conta as determinações estruturais da forma-mercadoria, da forma de

subjetividade jurídica e da forma política; sendo assim, a compreensão de golpe se assenta na identificação de um fenômeno caracterizado pelo câmbio político-social cuja intensidade está entre a variação comum e corriqueira dentro das instituições e uma ruptura completa com as formas sociais determinantes de um modo de produção. Uma compreensão marxista de golpe estaria centralizada no capital, sua materialidade e seu funcionamento (MASCARO, 2018, pp. 70-71). Por isso, para o autor, o golpe brasileiro de 2016 traz em si uma determinação econômica e uma sobredeterminação jurídica ao se consubstanciar no efeito político – ruptura com a administração anterior e reorganização da política apoiada no Judiciário – da tentativa de resolução de uma crise de acumulação pela qual o direito é chamado a recompor seus termos (MASCARO, 2018, p. 81-82).

No mesmo sentido, Mascaro (2018, pp. 97-102) propõe uma leitura marxista do fenômeno da exceção, que para o autor é indissociável da reprodução jurídica capitalista. Sendo a legalidade um resultado da conformação entre forma jurídica e política, a exceção se relaciona com ela em modulações que se manifestam tanto como a exceção reiterada quotidianamente em favor da reprodução do capital, quanto a exceção que se apresenta como uma ruptura ou câmbio de legalidade. Mascaro considera, assim, a exceção como parte do cálculo de legalidade que concretiza a reprodução das formas política e jurídica no sentido da acumulação.

Dentro dos campos de compreensão teórica, Mascaro (2018, p. 106) indica uma leitura específica da crise capitalista, primeiramente, partindo de um princípio crítico de que sua compreensão não pode se limitar aos termos da reprodução do capitalismo e, conseqüentemente, demonstrando a necessidade da teoria para a sua compreensão em termos estruturais, que impõe ao método e a delimitação do objeto a compatibilização com um entendimento concreto da política e do direito a partir da forma-mercadoria, baseada em fundamentos distintos que o autor articula a partir dos referenciais de Pachukanis e Althusser.

O direito tem sido elemento central no entendimento da crise, e, em regra, a crítica se limita a apontá-lo como uma solução e se mantém restrita aos horizontes normativos do capitalismo. Por isso, propõe que a centralidade do direito e a necessidade de sua compreensão estrutural sirvam de base para o entendimento da crise. O autor destaca, em relação à crise, o que chamou de “visões radicais”, as teorias às quais Mascaro credita o mérito da compreensão científica mais sofisticada da crise presente do capitalismo, já que

mesmo que destoantes entre si em vários aspectos, convergem-se na crítica à mercadoria (MASCARO, 2018, p. 107-108).

Esses conjuntos de teorias seriam caracterizados, assim, a partir de uma base de compreensão científica da reprodução capitalista em torno de suas formas sociais, especificamente da forma-valor e sua determinação no capitalismo, em um grupo de leituras marxistas que se desenvolve a partir da década de 1960 e o autor classifica como “novo marxismo”, fundamentada principalmente na proposição de Ingo Elbe. Além da base nas teorias de Althusser e Pachukanis, Mascaro propõe a classificação dessas correntes teóricas em três eixos centrais, o derivacionismo, o alternativismo político e a nova crítica do valor, e um eixo tangencial com o marxismo (MASCARO, 2022a, pp. 511-512). O autor também desenvolve seu entendimento de novo marxismo em Sociologia do direito. Para Mascaro, o conjunto de teorias marxistas desenvolvidos a partir da década de sessenta e agrupados na classificação de novo marxismo se caracteriza, de maneira geral e guardando suas especificidades, pela atenção específica ao Marx d’O Capital e pela base de compreensão do capitalismo considerando suas formas (MASCARO, 2022b, pp. 196 e ss.).

Especificamente, em relação à Pachukanis, toma como premissa a relação estrutural do direito como forma social essencial ao capitalismo, a forma de subjetividade jurídica, reflexa à forma mercadoria e, conseqüentemente, orientada à acumulação (MASCARO, 2018, pp. 108-110); e, em relação a Althusser, desenvolvendo o pressuposto de que, sendo o sujeito constituído ideologicamente – e não voluntariamente ou por meio de uma deturpação entre a percepção subjetiva e a realidade, o que possibilitaria sua submissão à conscientização individual de suas condições em um sentido emancipatório – pelas práticas materiais no modo de produção capitalista, ideologia e subjetividade seriam indissociáveis da acumulação própria da forma-mercadoria e sustentáculos de sua crise (MASCARO, 2018, pp. 110-113).

Para Pachukanis, a especificidade do direito é estruturalmente capitalista, reconhecendo uma equivalência reflexa entre a forma jurídica e a forma mercantil, de modo que não se afirma a possibilidade de neutralidade entre o direito e o Estado em relação à mercadoria. A forma jurídica seria, assim, parte do conjunto de relações das trocas especificamente capitalistas: somente com a generalização do capitalismo como modo de produção e suas trocas mercantis é que a forma jurídica se consolida, e aquele depende, por sua vez, da forma jurídica em sua estruturação. Dentro dessa visão estrutural da relação entre direito e capitalismo em Pachukanis, Mascaro afirma a existência de duas formas de

conexão: a funcional e a ideológica; sendo a primeira diretamente relacionada à materialidade do Estado e seus institutos, e a segunda, centralizada na ideologia jurídica, sendo o sustentáculo da circulação mercantil (MASCARO, 2022a, pp. 410 e ss.).

Jé em Althusser, Mascaró (2022a, pp. 499 e ss.) destaca a ideia de sobredeterminação, que caracteriza o complexo de fatores constituintes da totalidade capitalista sobre o fundo da determinação econômica, excluindo a noção de uma linearidade nas relações entre os diversos aspectos da reprodução capitalista, como a economia, a política ou o direito. Essa relação se daria de maneira estruturada e complexa a partir da especificidade dos conjuntos de relações que compõem esse todo, se constituem em suas estruturas e as reproduzem. Exclui-se assim, também, qualquer noção de sentido, racionalidade ou teleologia do todo em relação às instâncias específicas que compõem o modo de produção.

Ainda em relação à teoria althusseriana, Mascaró (2022a, pp. 503 e ss.) desenvolve as relações entre direito e ideologia dentro da noção de totalidade estruturada, destacando em Althusser o papel concreto da ideologia na reprodução do capitalismo como alicerces na constituição em positivo da realidade, constituindo assim, inconsciente e involuntariamente, os indivíduos em suas práticas materiais socialmente estruturadas. Dessa forma, a ideologia estaria ligada às estruturas de reprodução próprias de cada sociedade, sendo a constituição da subjetividade jurídica determinante para a reprodução do capitalismo; assim, o direito, tanto em seu funcionamento repressivo por meio de seus aparatos de exercício imediato de poder, quanto ideológico, na constituição de subjetividades, é aspecto fundamental dessa mesma reprodução.

Dentre as várias visões apresentadas por Mascaró em Crise Golpe, destacam-se teorias relacionadas à derivação, à regulação e à nova crítica do valor. As teorias derivacionistas afirmam o Estado como forma social necessária do capitalismo, da qual depende a acumulação, por isso não poderia o Estado ser dissociado dos processos de contradição e crise. Mascaró aponta, entre outras, a perspectiva de Joachim Hirsch nesse sentido (MASCARO, 2018, pp. 113-114). Em relação às escolas da regulação, em sua mobilização conjunta com o derivacionismo, o autor indica a importância do desenvolvimento de termos médios delimitadores das fases do capitalismo e indicadores das suas dinâmicas internas de estabilidade e ruptura, principalmente em relação às transformações entre fordismo e pós-fordismo, destacando os trabalhos de Alain Lipietz, Michel Aglietta e Robert Boyer pela sua proximidade com o marxismo (MASCARO, 2018,

p. 115). Quanto à nova crítica do valor, Mascaró pontua a concepção central de que a transição do fordismo ao pós-fordismo se caracterizaria como crise estrutural do próprio capitalismo como modo de produção no sentido de seu colapso, ressaltando nessa perspectiva os desenvolvimentos de Anselm Jappe e Robert Kurz (MASCARÓ, 2018, pp. 115-116).

Em oposição às visões do Estado como espaço de neutralidade, funcionalidade ou instrumentalidade, o derivacionismo considera o Estado como essencialmente capitalista em suas formas, derivado da forma-mercadoria e posicionada como terceiro em relação à produção, indispensável à acumulação e à exploração, por isso não seria o Estado capaz de controlar e se opor satisfatoriamente às dinâmicas de instabilidade e ruptura da reprodução (MASCARÓ, 2022a, pp. 513-515); enquanto pela nova crítica do valor, a crise capitalista é entendida como o colapso social das formas de reprodução do capitalismo, fundamentadas na forma-valor, ou seja, a crise do capitalismo seria estrutural (MASCARÓ, 2022a, p. 520)

Para Mascaró (2018, p. 116), as aproximações possíveis entre as distintas teorias enumeradas seriam a busca da compreensão da crise capitalista, ressaltando as diferenças em relação à interpretação do fenômeno, que para os regulacionistas estaria na transição entre as variadas fases do capitalismo e para a nova crítica do valor, estaria na caracterização do pós-fordismo como crise final do capitalismo. Mascaró sintetiza, assim, o conjunto dessas variadas interpretações da crise capitalista no entendimento de que ela não se trataria de um evento pontual que pudesse ser satisfatoriamente administrado ou resolvido por meio da política ou do direito, sendo esses elementos fatores centrais da consolidação das formas da acumulação.

Por fim, também é possível identificar ideias sobre a crise capitalista nos textos de Mascaró relacionados à noção de materialismo aleatório de Althusser. Mascaró afirma que, na transição entre modos de produção, o encontro/aleatório é o momento gerador das formas sociais determinantes da reprodução e, da mesma maneira, se impõe na sua desagregação e ruptura (MASCARÓ, 2020, p. 9). Ao contrário de visões que afirmam uma lógica ou um sentido no complexo de surgimento e desaparecimento das formas sociais, Mascaró afirma sua coesão contraditória e não suficientemente funcional (MASCARÓ, 2020, p. 13). É nesse sentido que se revela a partir da compreensão do aleatório o desenvolvimento das crises (MASCARÓ, 2020, p. 15). Para o autor, enquanto o aleatório é o fator dominante no surgimento das formas na transição entre modos de produção, ele se mantém mesmo sob a coerção determinante das formas sociais na reprodução do capitalismo; por isso a crise, como

elemento indissociável do capitalismo, se relaciona com o aleatório e com as formas na configuração da reprodução capitalista, a qual Mascaro afirma estar em uma crise de acumulação estrutural (MASCARO, 2020, pp. 16-17).

Sem que se tenha pretendido esgotar as abordagens relacionadas ao entendimento de crise capitalista nos trabalhos de Alysson Mascaro, que se fazem presentes em grande parte da obra do autor e possibilitam a abertura dos mais variados caminhos de entendimento da crise em suas relações com as formas sociais do modo de produção capitalista, encerram-se aqui essas resumidas e breves considerações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou traçar breves considerações sobre o entendimento de crise capitalista e suas relações com as determinações do modo de produção a partir da obra de Alysson Mascaro. Inicialmente, com o objetivo de melhor delinear o objeto e desenvolvimento do trabalho, foram definidos três pressupostos: 1) que o entendimento teria exclusivamente como fontes os trabalhos do autor; 2) que seria limitada à crise capitalista, não abarcando a compreensão de crises em outros modos de produção ou em seus arcabouços de pensamento próprios, ainda que presentes nos textos do autor; e 3) que, além de atender aos dois primeiros pressupostos, a abordagem teórica da crise deveria ser compatível com as definições de crítica/marxista na classificação desenvolvida pelo autor sobre o pensamento contemporâneo. A pesquisa feita nos textos selecionados do autor permitiu os seguintes desenvolvimentos e considerações.

Primeiramente, foi apresentada de forma resumida a classificação elaborada por Mascaro do pensamento jurídico contemporâneo, composta de uma distinção entre positivismos, não positivismos e as críticas ou marxistas, que o autor define a partir de cada possibilidade de horizonte de mundo em relação ao capitalismo.

Em seguida, foi possível observar que, para o autor, de modo geral, a crise é um fator indissociável do capitalismo, diretamente relacionada à reprodução de suas formas, como a forma-valor, a forma jurídica e a forma política. Assim, a crise estaria presente em todas as épocas e dinâmicas do modo de produção capitalista: em seu surgimento, por se basear na transição a um modo de produção cujas formas sociais são direcionadas à acumulação em relações contraditórias e conflituosas, em sua reprodução e transição entre fases internas, pela mobilização dos conceitos de regime de acumulação e modo de regulação e, por fim, na

eventualidade de ruptura e desintegração de suas formas, expressa em uma possível crise estrutural do modo de produção.

## REFERÊNCIAS

MASCARO, Alysson Leandro. Capítulo I. Encontro e forma: política e direito. *In.* MASCARO, Alysson Leandro; MORFINO, Vittorio. **Althusser e o materialismo aleatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. Recurso digital.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do direito**. 9. ed. São Paulo: GEN-Atlas, 2022a.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do direito**. São Paulo: GEN-Atlas, 2022b.